

CONTRATO Nº 0173/2013

REF.: Processo nº 832.2013.00079

Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA
FLORICULTURA JC LTDA ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **FLORICULTURA JC LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 18.064.555/0001-62, com sede na Av. Carioca, 1 com 01 – PV.01 – Vila Capixaba, Cariacica/ES, neste ato representada pelo **Sr. João Batista Dias Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 042.116.907-95, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE INSUMOS MATERIAIS, PLANTIO DE GRAMA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO NA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO (UGL)**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 832.2013.00079, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião 1985ª de 17/07/2013, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE INSUMOS MATERIAIS, PLANTIO DE GRAMA E MUDAS ORNAMENTAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO NA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO (UGL)**, localizada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) em CIVIT I – Serra/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar todas as atividades descritas neste **CONTRATO** pelo custo de **R\$15.876,40 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**.

2.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

2.3 O pagamento referente aos serviços prestados deverá incluir os seguintes serviços abaixo:

- a) mão-de-obra para limpeza prévia da área, manejo de formigas, covamento, adubação, plantio e manutenção por 30 dias;
- b) Equipamentos e ferramentas necessárias;
- c) Despesas com locomoção e estadia;
- d) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à CESAN ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Todos os materiais e insumos inerentes aos serviços;
- f) Fornecimento de todo equipamento de proteção individual;
- g) Seguros em geral;
- h) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- i) Lucro.

2.4 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

2.5 O preço incluir, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provem de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na Praça de Vitória-ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN** da nota fiscal em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**.

4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

4.3 Para apresentação de Notas Fiscais de venda mercantil (fornecimento de produtos), a CESAN irão promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.3.1 Pelo fato de a **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Supersimples, Nacional este destaque é vedado.

4.3.2 Produtos que possuem alíquotas ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da Nota, e quando possível, de cópia do referido ato legal.

4.4 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviços" ou "Notas Fiscais Conjuntas" (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização de serviços.

4.4.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço a CESAN fará as retenções de:

4.4.1.1 IR à alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Supersimples, Nacional esta retenção não será realizada.

4.4.1.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinentes, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;
OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei nº 10.406/02) através dos art. 421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional, esta retenção não será realizada.

4.4.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionadas a apresentação, por parte da **CONTRATADA** da certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.4.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo de Anexo I, da Lei Complementar 123/2006;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em todas as medições.
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do recolhimento do referido tributo.

4.5 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.6 A **CESAN** poderá reduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.7 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da Autorização de Serviço.

5.2 Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.2 Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato.

7.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

7.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA - OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente da CESAN, através da **Divisão de Gestão de Resíduos e dos Recursos Hídricos – M-DRH**, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CESAN se obriga a:

9.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços técnico-especializados referenciados no presente **CONTRATO**.

9.1.2 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**.

9.1.3 Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades constantes deste **CONTRATO** e fazer cumprir o respectivo calendário;

9.1.4 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações e demais providências, necessárias à realização do objeto deste **CONTRATO**.

9.1.5 Dirimir dúvidas quando necessário.

9.1.7 Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

9.2 A CONTRATADA se obriga a:

9.2.1 Responsabilizar-se pela execução do serviço descrito na cláusula primeira, exatamente nos termos das especificações fornecidas pela área fiscalizadora e contidas no Anexo I.

9.2.2 Realizar despesas com transporte, alimentação e estadia.

9.2.3 Fornecer os produtos discriminados na tabela a seguir:

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Grama Esmeralda	Metro Quadrado	1688
Terra Vegetal	Metro Cúbico	12
Calcário	Saco	04
Azaléia	Unid.	750
Clúsea	Unid.	05
Legusto	Unid.	05
Azulzinha	Unid.	250

9.2.4 Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente.

9.2.5 Fornecer gel higroscópico para as mudas plantadas.

9.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

9.2.7 Responsabilizar-se por acidentes de trabalho.

9.2.8 Cumprir todas as Normas de Segurança do Trabalho.

9.2.9 Realizar o plantio das mudas e placas de grama mortas durante os 30 (trinta) dias previstos de manutenção.

9.2.10 Refazer os serviços, caso o paisagismo não seja implantado adequadamente por erros na execução dos serviços, manutenção ou utilização de materiais e insumos inadequados no prazo de 30 (trinta) dias.

9.2.11 A partir da solicitação realizada pela **CESAN**, ou por responsável por ela indicado, os serviços solicitados deverão ser realizados até, no máximo, 05 (cinco) dias (necessidade de limpeza ou outra atividade de manutenção).

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 02 de setembro de 2013.



Anselmo Tozi
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 559.901.427-49



Maria Helena Alves
Gerente de Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 892.297.467-20



João Batista Dias Ferreira
Representante Legal da Contratada
CPF nº 042.116.907-95

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Setembro de 2013

OBJETO: Fica acrescido ao Convênio o valor de R\$ 473.815,62, perfazendo assim o montante total de R\$ 1.888.787,38. Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 061/2012 para até 30/06/2014.

NÚMERO PROCESSO: 54636507

Vitória/ES, 30 de agosto de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 91422

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONVÊNIO
Nº 099/2012**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

VENIENTE: Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 061/2012 para até 31/10/2013.

NÚMERO PROCESSO: 57809070

Vitória/ES, 30 de agosto de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 91459

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº
06 AO CONTRATO Nº 274/2009**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: TNL PCS S/A

OBJETO: Em consonância com a normativa Técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de R\$250.758,71 (duzentos e cinquenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a 11,57% do valor inicial do ajuste. REF: Protocolo 953-2013-00066.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 91334

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO
Nº 063/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: PÔTENS Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

OBJETO:
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº

063/2013 por mais **80 (oitenta) dias**, contados de **20/08/2013 a 07/11/2013**.

1.2 Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada no subitem 1.1 não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo Nº 843-2013-00031

Vitória, 02 de setembro de 2013.

Sandra Sily
Diretora de Operação
Metropolitana da CESAN
Protocolo 91335

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0173/2013**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Execução de Serviços, aquisição de insumos materiais, plantio de grama e mudas ornamentais.

CONTRATADA: FLORICULTURA JC LTDA ME.

VALOR: R\$ 15.876,40 (quinze mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
Protocolo: 832.2013.00079

Vitória, 02 de setembro de 2013.

Anselmo Tozi
Diretor de Meio Ambiente
Protocolo 91336

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

**NORMA COMPLEMENTAR
Nº 003/2013**

Regulamenta a Exploração de Veiculação de Publicidade e Propaganda nos ônibus que compõem a frota do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, gerenciado pela Ceturb-GV.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e baseada no Art. 29, parágrafo 2º, e Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, instituído pelo Decreto nº 2.751-N, de 10 de janeiro de 1989, Decreto nº 4.146-N, publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 1997, e Decreto nº 2.313-R, de 29 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial de 29 de julho de 2009,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E IMPEDIMENTOS**

Art. 1º. A administração da exploração de propaganda e publicidade nos ônibus que compõem a frota do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Transcol, Seletivo e Serviço Especial Mão na Roda, será regida nos termos desta Norma Complementar.

§ 1º. A exploração será feita por empresas especializadas, devidamente credenciadas pela Ceturb-GV, mediante a anuência das permissionárias de transporte coletivo.

§ 2º. Não poderão ser credenciadas empresas que:

I. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública Estadual.

II. Estejam inadimplentes com a Ceturb-GV.

III. Das quais servidores do Estado ou da Ceturb-GV sejam gerentes, sócios, acionistas, controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados.

**CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 2º. A Ceturb-GV manterá cadastro das empresas credenciadas para publicidade e propaganda, instruído com a documentação exigível na forma do art. 3º desta Norma Complementar.

Art. 3º. Para fins de habilitar-se ao cadastro necessário ao credenciamento na Ceturb-GV de que trata o art. 2º, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar atuação em atividades típicas de veículos de comunicação e formalizar requerimento ao Diretor Presidente da Ceturb-GV, acompanhado da seguinte documentação:

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade do representante legal da proponente que assinar a proposta.

b) Cópia e original do Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c) Cópia e original do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

d) Cópia e original da Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

e) Prova de registro ou inscrição na entidade de classe competente.

f) Comprovante de recolhimento da taxa específica junto à Ceturb-GV.

II - DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (quando aplicável) e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS - para com o FGTS, conforme determinação do art. 27, letra "a", da Lei nº 8.036, de 11/05/1991.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com as Fazendas Estadual e Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da empresa, que deverão ter sido expedidas há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da protocolização do requerimento do credenciamento na Ceturb-GV, se outros prazos delas não constarem.

Parágrafo Único.

Alternativamente, a empresa poderá apresentar o Certificado do Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF, no ramo de atividade compatível com o objeto desta Norma, em substituição aos documentos elencados no item II acima, declarando, sob as penalidades cabíveis, superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 4º. Deferido o requerimento citado no caput do art. 3º, a Ceturb-GV emitirá Termo de Credenciamento em favor da pessoa jurídica requerente, por um período de um ano, renovável por igual e sucessivo período, desde que mantidas as condições estabelecidas nesta Norma.

§ 1º. O Termo de Credenciamento terá caráter precário, revogável a qualquer tempo pela autoridade pública, instruído com a devida motivação e fundamentação, observada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§ 2º. Para iniciar suas atividades de veiculação de publicidade em ônibus, além da obtenção do Credenciamento junto à Ceturb-GV é também necessária a expressa autorização das permissionárias para acesso às garagens e ao uso dos veículos de transporte coletivo.

Art. 5º. Publicado o Termo de Credenciamento emitido pela Ceturb-GV, as empresas credenciadas deverão firmar compromisso de obrigações recíprocas diretamente com as permissionárias dos serviços gerenciados pela Ceturb-GV, Transcol, Seletivo ou Serviço Especial Mão na Roda, a fim de disciplinar a identificação de pessoal, dias e horários para acesso às garagens, assim como as demais condições gerais de uso dos veículos para fixação, manutenção e retirada de publicidade e propaganda, de modo a formalizar as obrigações e responsabilidades entre as partes.

Parágrafo Único. As permissionárias de que trata o caput deste artigo são responsáveis